

LIVRO DE LEIS

LEI Nº. 3.164, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA "ADOTE UMA
PRAÇA" NESTA CIDADE

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais: **faço** saber que a Câmara Municipal,
decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o
Programa "Adote uma Praça", podendo, para tanto celebrar convênio com a
Indústria, Comércio, Igrejas, condomínios e demais associações civis, com o
fim de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção das praças,
canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer.

Parágrafo único. O convênio será celebrado por prazo
indeterminado, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer
tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e
Desenvolvimento Rural – SEMEAR – será a responsável pela viabilização
técnica e fiscalização do convênio.

Parágrafo único . As normas e instruções técnicas
necessárias à implantação do programa serão definidos pelo corpo técnico da
SEMEAR.



LIVRO DE LEIS

(Lei N.º 3.164/07)

Art. 3º A empresa ou entidade interessada em firmar o convênio deverá, através de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Lorena, manifestar seu interesse.

§ 1º. Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de que trata o presente artigo.

§ 2º. Em havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou entidade por uma mesma área, a definição para celebração do Convênio será da competência da SEMEAR, através de parecer de seu corpo técnico, que observará os seguintes critérios:

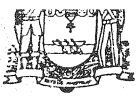
- I. viabilidade técnica do projeto;
- II. adequação urbanística e paisagística do projeto;
- III. idoneidade e capacidade financeira dos manifestantes;
- IV. possibilidade de consórcio entre as empresas ou entidades manifestantes;

Art. 4º A empresa ou entidade conveniada poderá manter, pelo tempo que durar o convênio, placa identificadora da empresa, devendo obrigatoriamente nela constar:

- I. nome da empresa ou marca;
- II. número da lei do convênio;
- III. data do início e do término do convênio.

§ 1º. É proibido a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas;

§ 2º. É facultado às empresas ou entidades, durante a execução dos trabalhos, utilizarem uniformes padrão com a denominação "Programa Adote uma Praça".



LIVRO DE LEIS

(Lei N.º 3.164/07)

§ 3º. A adesão ao programa "Adote uma Praça", não assegura o direito exclusivo na utilização da área, podendo o poder público municipal, autorizar mais de uma empresa ou entidade, desde que a extensão da área assim o permita e desde que aprovada pela equipe técnica da SEMEAR.

Art. 5º O convênio poderá ser rescindido:

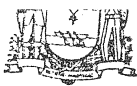
- I. pelo interesse das partes;
- II. no interesse da administração municipal.
- III. no descumprimento pela empresa ou entidade, das condições do convênio, fixadas nesta lei ou no termo de convênio.

Parágrafo único. A empresa ou entidade, deverá retirar a placa indicativa com a sua marca, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por descumprimento do termo de convênio.

Art. 6º. Caberá à SEMEAR editar normas técnicas gerais aplicáveis na execução dos serviços objetivando o cumprimento do convênio previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação dessa Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



LIVRO DE LEIS

(Lei N.º 3.164/07)

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena/SP, 16 de Agosto de 2007.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal